



**Esclarecimento** 22/05/2019 16:13:46

A Olimpya Corretora De Seguros LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.987.797/0001-90, vem através deste solicitar os seguintes esclarecimentos e solicitações abaixo: 1º - Os veículos encontra-se segurados atualmente ? Se sim, qual a Seguradora e o valor total pago no ultimo contrato ? 2º - Em analise ao edital, com ênfase ao anexo I-A, notamos que o valor estimado informado no edital para contratação de seguro total de 28 veículos é de R\$ 15.754,11. Esta correto este valor ? Se o valor estimativo constante para o anexo I-A estiver correto, pedimos nos enviar cópia e vistas dos 3 orçamentos estimativos colhidos por este órgão para abertura deste processo licitatório visto que o valor estimado considerado esta muito inferior ao praticado pelo mercado segurador na atualidade. Em complemento, pedimos im 3º - Quanto ao anexo I-B, notamos que o valor estimado para contratação de seguro total de 18 veículos é de R\$ 7.821,16 . Esta correto este valor ? Se o valor estimativo constante para o anexo I-B estiver correto, pedimos nos enviar cópia dos 3 orçamentos estimativos colhidos por este órgão para abertura deste processo licitatório visto que o valor estimado considerado esta muito inferior ao praticado pelo mercado segurador na atualidade. Rafael Anisio Diretor Comercial Olimpya Seguros - Administradora & Corretora

**Fechar**



**Resposta** 22/05/2019 16:13:46

Em resposta esclarecemos o seguinte: 1) Os 28 (vinte e oito) veículos que estão relacionados no Anexo I-A do Edital são novos. Foram adquiridos em dezembro de 2018 (zero quilômetro). Nunca foram segurados. Já os veículos elencados no Anexo I-B do ato convocatório atualmente são segurados pela empresa Gente Seguradora S/A no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2) O valor estimado da contratação foi obtido de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2014 (licitações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública). Os autos estão com vistas abertas a qualquer interessado, nos termos do art. 4º c/c art. 41, §1º, ambos da Lei 8.666/93. 3) Igualmente, como informado em relação aos veículos relacionados no Anexo I-A, O valor estimado da contratação foi obtido de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2014 (licitações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública). Os autos estão com vistas abertas a qualquer interessado, nos termos do art. 4º c/c art. 41, §1º, ambos da Lei 8.666/93. Considerando a quantidade de informações alocadas para a formação dos preços estimados, deixamos de encaminhar cópia dos orçamentos conforme solicitado. Goiânia, 22 de maio de 2019 - Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

**Fechar**



**Esclarecimento 17/05/2019 12:50:36**

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Com interesse de participação no pregão eletrônico 17/2019, a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, vem através desta solicitar os seguintes esclarecimentos: 1 - Qual o CNPJ que será formalizado o contrato e emissão da apólice? 2 - Para participação no certame a vistoria é facultativa? 3 - No item item 4.2.3 b é exigido a cobertura para : Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento, ainda que com veículos do próprio TRE-GO, e capotamento; A cobertura pretendida pela alínea acima diz respeito aos danos ocasionados ao próprio veículo segurado em decorrência de colisão contra outros veículos, inclusive contra os veículos da própria Câmara, bem como contra animais ou pessoas. Não obstante, o texto da referida alínea dá margem a interpretação diversa, no sentido de que outros veículos do próprio órgão colididos pelo veículo segurado, também estarão cobertos na hipótese de se consumir sinistro desse tipo. Com a pretensão de afastar qualquer dúvida, para que fique claro que a cobertura da alínea "b" acima reproduzida é voltada exclusivamente aos prejuízos pertinentes ao veículo segurado, não abrangendo dados a terceiros, vez que as coberturas para terceiros deverão estar descritas na garantia de responsabilidade civil facultativa de veículos, objeto, aliás, do item 4.4 do edital. Nota-se, portanto, que embora os atos danosos causados a terceiros possuam cobertura, eles não gozam de garantia absoluta, haja vista que determinados riscos não estão incluídos na garantia, ou, determinados prejuízos não são indenizáveis. Desse modo, pedimos que a redação do Edital seja harmonizada com essa realidade do mercado, para que não se ignore que os atos danosos causados por terceiros possuem restrições de cobertura, nos termos das suas condições contratuais, acima reproduzidas, nesse sentido pedimos que essa exigência seja excluída do edital -- Atenciosamente, Anderson Ferreira Licitações e Negócios Públicos"

**Fechar**



**Resposta 17/05/2019 12:50:36**

Em resposta esclarecemos: 1) O CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é 05.526.875/0001-45, o qual deverá constar da apólice a ser emitida pela licitante vencedora. 2) Em relação à vistoria o item 6.1.1.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece o seguinte: "É facultado à licitante a realização de vistoria nos veículos, que deverá ser realizada no Anexo II do TRE-GO, Rua 17-A, Quadra 63-A, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, em horário compreendido entre 13:00 e 18:00 horas". 3) Quanto à solicitação formulada no item 3, a Unidade do Tribunal solicitante do serviço esclarece o seguinte: "Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (doc. 46818/2019, acerca da exigência de cobertura constante item 4.2.3 b, "colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio TRE-GO, e capotamento", alegando falta de harmonia na redação a empresa solicita em resumo que a exigência seja excluída do edital. Diversamente do consignado, a especificação constante da alínea "b" do item 4.2.3, não possibilita "interpretação diversa". A especificação atacada deixa claro, como bem entendeu a empresa, que se requer a cobertura de danos causados aos veículos segurados em razão de colisão contra outros veículos, pessoas, animais, abalroamento, inclusive quando os outros veículos envolvidos na colisão pertencerem à própria frota desta Corte. A Administração Pública ao contratar com o particular busca atender suas necessidades. Assim, desde que observados os balizamentos legais, constitui prerrogativa da Administração a especificação dos bens e serviços que pretenda contratar com terceiros, conforme critérios de conveniência e oportunidade, buscando harmonizar suas necessidades à realidade do mercado. No caso dos autos, tem-se que as especificações atacadas não afrontam disposições legais. Aliado a este fato, tem-se que já fizeram parte de contratos anteriormente firmados por esta Corte, assim, resta-se demonstrada a adequação daquelas especificações à realidade mercadológica. Ademais, todas as circunstâncias susceptíveis de influir no exame do risco, bem como, na definição do valor do prêmio estão postas, promovendo total isonomia entre os potenciais competidores. Assim, não se verifica razões para que se promova a alteração pretendida". Goiânia, 17 de maio de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro.

**Fechar**